DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Atas de Sessões 3
Atas de registro de preço - Trimestral 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 479, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao OFICIAL DE LICITAÇÃO, Sr. **ALEXANDRE ELEUTERIO,** portador do RG nº 17.517.506, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo 2019 a 2020, com período de gozo de 30/09/2024 à 14/10/2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 06 DE SETEMBRO DE 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 480, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de Saúde do servidor municipal, **Claudinei Sanches Ayala**, portador do RG. nº 24.569.265-4, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, no período de: 30-08-2024 à 03-09-2024, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 06 de Setembro de 2024.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

.....

MUNICÍPIO DE MAGDA

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 64/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Aos dias, 01 de fevereiro de 2024 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADO, e de outro lado as empresas vencedoras constante na Cláusula Primeira da presente ata, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº 12/2024 realizado no dia 03/00/2024 e terminado no dia 03/09/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 12/2024, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 06 de setembro de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA,** a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2024, bem como da proposta

MUNICÍPIO DE MAGDA

apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

	2795	LUCAS E MENDES - ME				
Item	Código	CNPJ: 11.191.465/0001-93 RUA HERMOGENES BRUSCHI, 1787 - PQ INDUSTRIAL, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15503-010 Telefone: 34236266 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	013.000.100	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE Marca: LM QUIMICA UNIDADE	UN.	1332	0,50	666,00
		Total do Proponente				666,00
	3836	SPA-INDUSTRIA QUIMICA EIRELI				
Item	Código	CNPJ: 08.675.264/0001-57 AV BORBOLETA, 180 ******** - DISTR.INDUSTRIAL IV, BADY BASSITT - SP, CEP: 15115-000 Telefone: (17) 4009-8282 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
62	013.000.113	SACO DE LIXO BRANCO 100 LT PCT C/ 100 UN Marca: IPLAST 100L BRANCO	PCT	10	32,00	320,00
63	013.000.129	SACO DE LIXO BRANCO 20LT PCT C/ 100 UN Marca: IPLAST 20L BRANCO	PCTE	30	10,00	300,00
66	013.000.133	SACO PARA LIXO PRETO 100LT PCT C/ 100 UN Marca: IPLAST 100L	PCTE	258	28,00	7.224,00
68	013.000.135	SACO PARA LIXO PRETO 60LT PCT C/100 UN Marca: IPLAST 60L	PCTE	139	18,50	2.571,50
		Total do Proponente				10.415,50
	3850	WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS				
Item	Código	CNPJ: 05.006.683/0001-08 AV LITERIO GRECCO, 536 ******** - MINI-DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL TERCO LINDO, FERNANDOPOLIS - SP, CEP: 15612-380 Telefone: (17) 3442-1145 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	013.000.127	AGUA SANITARIA 1LT Marca: Taquímicas Tradicional	UN.	3065	1,37	4.199,05
4	013.000.225	ALGODÃO PCT 50 GR Marca: Apolo Tradicional	UN.	130	4,29	557,70
5	013.000.120	AMACIANTE DE ROUPA GL 5 LT Marca: Taquímicas Tradicional	GL	40	6,70	268,00
13	013.000.216	CURATIVO ADESIVO CX C/ 10 UN Marca: Band Daid Tradicional	CXA	50	4,77	238,50
15	013.000.267	DESODORIZADOR DE AMBIENTE ODORIZANTE 1 LITRO Marca: Gnel Tradicional	UN.	162	4,39	711,18
18	013.000.266	DETERGENTE LIMPA PISO 1 LITRO (REMOVEDOR DE SUJEIRAS) Marca: Taquímicas Tradicional	UN.	117	1,64	191,88
23	013.000.070	FILTRO COADOR PERMANENTE P/ CAFE Marca: Mocca Tradicional	UN.	235	4,59	1.078,65
25	013.000.270	FOLHA ALUMINIO 7,5M X 45CM Marca: Wyda Tradicional	UN.	190	3,41	647,90
26	013.000.271	FOSFORO CX C/ 240 PALITOS DE 5 CM Marca: Paraná Tradicional	UN.	70	3,09	216,30
30	013.000.033	INSETICIDA PERETROIDE 25G P/ CONTROLAR INFESTAÇÕES EM AMBIENTES EXTERNOS Marca: Baston Tradicional	UN.	28	7,82	218,96
31	013.000.280	LENÇO UMIDECIDO EMBALAGEM C/ 48 UN Marca: Use Tradicional	UN.	56	1,87	104,72
45	013.000.097	PANO ALVEJADO DE CHÃO P/ LIMPEZA 1 MT Marca: Textil Tradicional	UN.	322	4,95	1.593,90
46	013.000.275	PANO DE LIMPEZA - CHÃO 42X90 CM Marca: Textil Tradicional	UN.	499	2,44	1.217,56
56	013.000.276	SABÃO EM BARRA/PEDRA PCTE C/ 5 UN Marca: Barra Tradicional	UN.	93	6,95	646,35
59	013.000.195	SABONETE EM BARRA 90GR Marca: Motivus Tradicional	UN.	110	1,19	130,90
72	013.000.089	TAPETE ANTIDERRAPANTE 60X40 CM APROXIMADAMENTE Marca: Kapazi Tradicional	UN.	80	15,47	1.237,60
		Total do Proponente				13.259,15
	4572	R. T. DISTRIBUDORA LTDA				
Item	Código	CNPJ: 23.680.765/0001-15 AV LIBERO DE ALMEIDA SILVARES, 3.500 ******** - COESTER, FERNANDOPOLIS - SP, CEP: 15600-001 Telefone: (17) 3442-3118 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	013.000.003	BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO DE 1 MT Marca: RODOS2000	UN.	48	4,29	205,92
9	013.000.229	BUCHA DE AÇO Marca: AÇOBON	UN.	78	1,89	147,42
11	013.000.008	COPO DESCARTAVEL 180 ML CXA C/ 2.500 COPOS Marca: COPOSUL	CXA	210	80,15	16.831,50
12	013.000.214	COPO DESCARTAVEL 50 ML CXA C/ 5000 COPOS Marca: COPOSUL	CXA	36	89,90	3.236,40
19	013.000.019	DETERGENTE LIQUIDO ACIDO TRADICIONAL 500ML, GLICERINADO USO DOMESTICO P/ ALUMINIO Marca: SANDEMIX	UN.	263	1,79	470,77
55	013.000.138	RODO MADEIRA 1 METRO Marca: FLORA	UN.	85	28,00	2.380,00
57	013.000.277	SABÃO EM PASTA 500GR Marca: KITLAR	UN.	459	3,90	1.790,10
64	013.000.283	SACO ESTERIL P/ COLETA DE AMOSTRAS Marca: POLIMPRESS	UN.	5	62,00	310,00
70	013.000.284	SAQUINHOS P/ LANCHE BRANCO 15X19CM PCT C/ 500 UN Marca: CASTROPLASTIC	PCTE	46	23,00	1.058,00
71	013.000.285	SAQUINHOS P/ LANCHE BRANCO 19X22 CM PCT C/ 500 UN Marca: CASTROPLASTIC	PCTE	16	23,00	368,00
73	013.000.118	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100 UN Marca: RAVENA	PCT	82	6,39	523,98
		Total do Proponente				27.322,09

MUNICÍPIO DE MAGDA

	9716	PRECISIONN COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.				
Item	Código	CNPJ: 32.897.237/0001-03 AV FERNANDO COSTA, 24-66P ******** - CENTRO, MIRASSOL - SP, CEP: 15130-025 Telefone: (17) 3242-1739 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	018.000.051	BOTA BRANCA BORRACHA Marca: IMPROO	PAR	20	38,95	779,00
67	013.000.134	SACO PARA LIXO PRETO 20LT PCT C/100 UN Marca: FORMAPLAST	PCTE	304	8,50	2.584,00
75	013.000.157	VASSOURA NYLON C/ CABO Marca: MM	UN.	262	5,98	1.566,76
		Total do Proponente				4.929,76
	11790	FERNANDO APARECIDO DE POLI LTDA				
Item	Código	CNPJ: 51.158.948/0001-00 R JOSE GERALDI, 216 LETRA A - PRIMAVERA, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-120 Telefone: (18) 3622-8512 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	013.000.121	IMPERMEABILIZANTE DE PISOS AUTO BRILHO ANTIDERRAPANTE GL 5 LT Marca: propria conforme edital	GL	26	45,00	1.170,00
35	013.000.273	LIMPADOR NEUTRO DE PISOS/CONCENTRADO/ GL 5 LT Marca: propria conforme edital	GL	81	7,00	567,00
		Total do Proponente				1.737,00
	11936	SAN'MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				
Item	Código	CNPJ: 32.246.770/0001-05 R ADELINO PECHUTTI, 310 ******** - ALTO DO OURO VERDE, BORBOREMA - SP, CEP: 14955-000 Telefone: (16) 9970-4047 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
74	013.000.052	VASSOURA CAIPIRA C/ CABO Marca: BORBOREMA PALHA	UN.	422	18,88	7.967,36
		Total do Proponente				7.967,36
	11937	PARILIMP COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZ				
Item	Código	CNPJ: 28.398.064/0001-01 AV PEDROSO DA SILVEIRA, 240 ******** - PARI, SAO PAULO - SP, CEP: 03028-050 Telefone: (11) 2507-6012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	013.000.200	FLANELA BRANCA PCTE C/ 6 UN Marca: life life	PCTE	109	5,00	545,00
40	013.000.231	LUVA TAMANHO M CX C/ 50 PARES Marca: mb mb	CXA	94	3,00	282,00
		Total do Proponente				827,00
	11938	ADEMIR PRADO				
Item	Código	CNPJ: 08.479.062/0001-30 R MANOEL PEREIRA, 94 E 106 - JARDIM MORUMBI, MARILIA - SP, CEP: 17526-000 Telefone: (14) 3303-1900 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	013.000.197	DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500 ML Marca: super util super util	UN.	2352	1,18	2.775,36
32	013.000.272	LIMPA PEDRA GL 5 LT Marca: desomax desomax	GL	122	10,00	1.220,00
33	013.000.146	LIMPA VIDROS 500ML Marca: desomax desomax	UN.	123	1,79	220,17
34	013.000.054	LIMPADOR MULTIUSO 500ML Marca: desomax desomax	UN.	652	1,79	1.167,08
58	013.000.278	SABÃO EM PO CX 1 KG Marca: tiks tiks	UN.	619	2,69	1.665,11
		Total do Proponente				7.047,72
	11940	PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA				
Item	Código	CNPJ: 22.965.509/0001-01 R TUIUTI, 476 ******** - CANCELLI, CASCAVEL - PR, CEP: 85811-040 Telefone: (45) 9973-2682 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	013.000.220	LUVA NITRILICA SEM PÓ CXA Marca: VOLK VOLK CA 46249	CXA	34	14,41	489,94
37	013.000.173	LUVA TAMANHO G Marca: PLASTCOR PLASTCOR CA 31911	PAR	38	1,55	58,90
38	013.000.232	LUVA TAMANHO G CX C/ 50 PARES Marca: VOLK VOLK CX C/ 100UN	CXA	114	4,18	476,52
41	013.000.279	LUVA TAMANHO P Marca: PLASTCOR PLASTCOR CA 31911	PAR	30	1,55	46,50
		Total do Proponente				1.071,86
	11949	E RODRIGUES LOCADORA DE VEICULOS				
Item	Código	CNPJ: 25.966.921/0001-34 R ODETTI GUIDA PFISTER, 846 SALA 01 - RESIDENCIAL COLINAS DO ENGENHO I, LIMEIRA - SP, CEP: 13483-785 Telefone: (19) 3445-6693 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43	013.000.051	NEUTRALIZADOR DE ODORES AEROSOL 360ML Marca: ER do Brasil Doctor Sam	UN.	300	7,49	2.247,00
		Total do Proponente				2.247,00
	11950	PPR COMERCIAL LTDA				
Item	Código	CNPJ: 54.711.829/0001-21 AV IBIRAPUERA, 1355 ******** - PALMEIRAS, ARACATUBA - SP, CEP:	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		16071-165 Telefone: (18) 3117-5220 Descrição do Produto/Serviço				
2	013.000.056	ALCOOL 92.8° 1LT Marca: RILLO ALCOOL 92	UN.	628	5,40	3.391,20
3	013.000.198	ALCOOL GEL 70% GL 5 LITROS Marca: RILLO ALCOOL GEL	UN.	173	19,00	3.287,00
6	013.000.218	AVENTAL DE PLASTICO Marca: MAICOL AVENTAL PLASTICO	UN.	72	9,00	648,00
10	013.000.221	CERA ANTIDERRAPANTE GL 5 LITROS Marca: RILL CERA ANTIDERRAPANTE	GL	41	26,90	1.102,90
14	013.000.265	DESINFETANTE CONCENTRADO GL 5 LITROS Marca: RILL DESINFETANTE 5 LT	GL	484	5,20	2.516,80
16	013.000.041	DETERGENTE CONCENTRADO GL 5 LT Marca: RILL DETERGENTE CONCENTRADO	GL	269	7,85	2.111,65
20	013.000.268	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT C/ 8 UN Marca: ASSOLAN ESPONJA DE LA DE ACO	PCTE	176	1,62	285,12
22	013.000.269	FIBRA DE LIMPEZA PESADA PCTE C/ 10 UN Marca: ESPONFLORA FIBRA LIMPEZA	PCTE	34	16,05	545,70
27	013.000.184	GUARDANAPO DE PAPEL CXA C/ 4.000 UN CONTENDO PCT DE 50 UN Marca: PEROLA GUARDANAPO DE PAPEL	CXA	43	63,85	2.745,55
28	013.000.281	HASTE FLEXIVEL DE PLASTICO C/ 75 UN Marca: USE HASTE FLEXIVEL	UN.	20	1,70	34,00
39	013.000.139	LUVA TAMANHO M Marca: MEDIX LUVA M	PAR	60	2,40	144,00
42	013.000.274	MULTI INSETICIDA 300ML Marca: BASTON MULTI INSETICIDA	UN.	210	6,90	1.449,00
44	013.000.144	PÁ DE LIXO 21X21CM Marca: DAMA PÁ DE LIXO	UN.	88	6,40	563,20
47	013.000.093	PANO DE LIMPEZA BRANCO 42CM X 70CM Marca: PALACIO PANO DE LIMPEZA	UN.	392	2,40	940,80
48	013.000.073	PANO DE LIMPEZA MICROFIBRA MEGA ABSORÇÃO 50CMX70CM Marca: PALMARES PANO DE LIMPEZA	UN.	177	8,15	1.442,55
49	013.000.205	PAPEL HIGIENICO FARDO C/16 PCTE C/ 4 RL Marca: DELICATE PAPEL HIGIENICO FARDO C/16	FDO	275	36,80	10.120,00
50	013.000.176	PAPEL HIGIENICO ROLÃO CX C/ 8 ROLOS Marca: PRINCESA PAPEL HIGIENICO ROLÃO	CXA	67	23,00	1.541,00
52	013.000.062	PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS CXA C/ 5.000 FL Marca: BELL PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS	CXA	3073	37,00	113.701,00
53	013.000.042	RODO DE ALUMINIO 1 MT Marca: CÇ RODO DE ALUMINIO	UN.	27	42,00	1.134,00
54	013.000.258	RODO DE MADEIRA 40 CM Marca: DAMA RODO DE MADEIRA	UN.	88	6,20	545,60
60	013.000.169	SABONETE LIQUIDO GL 5 LT Marca: RILLO SABONETE LIQUIDO	GL	158	11,00	1.738,00
61	013.000.057	SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊ 500ML Marca: RILLO KIDS SABONETE LIQUIDO PARA BEBE	UN.	30	6,45	193,50
65	013.000.236	SACO PARA FREEZER 5KG Marca: NOBRE SACO PARA FREEZER	PCT	167	6,00	1.002,00
69	013.000.049	SAPONACEO LIQUIDO 300 ML Marca: PERFECT SAPONACEO LIQUIDO	UN.	174	3,05	530,70
		Total do Proponente				151.713,27

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO*:*

2.1 O prazo de entrega dos medicamentos é de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Contratante.

2.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos itens/medicamentos fornecidos pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R$ 229.203,71 (duzentos e vinte nove mil, duzentos e três reais e setenta e um centavos).**

MUNICÍPIO DE MAGDA

3.2 No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta das rubricas orçamentárias no ano de 2024.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos itens fornecidos, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências.

5.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.4 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.6 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 O presente pacto vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de fornecimento do dia **09/09/2024 à 09/09/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.2 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.

c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.

d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;

b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.

g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;

h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

10.3 Fica designado como Gestor da Ata de Registro o Senhor Orlando Gitti Júnior, Oficial de Administração, CPF: 320.263.558-19, e Fiscal o Senhor Eurico de Melo Francisco Gonçalves, Auxiliar de Serviços Especializados, CPF: 387.369.268-90.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sansões à CONTRATADA nas seguintes situações:
a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão

calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:
I - Recusa injustificada no fornecimento dos itens registrados; atraso injustificado no fornecimento; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;
II - entrega em desacordo com o contratado;
III - atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos itens contratados.
c) quando pela reiteração de impugnação do fornecimento ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

12.2 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

MUNICÍPIO DE MAGDA

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 12/2024 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:

15.1 A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

15.2 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

MAGDA (SP), 09 de setembro de 2024.

Município de MAGDA
Contratante
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

LUCAS e MENDES ME
Contratada

SPA INDUSTRIA QUIMUCA LTDA
Contratada

WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS
Contratada

RT DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

PRECISIO COMER. PROD. SANEANTES
Contratada

FERNANDO AP. DE POLI
Contratada

SAN MARCOS VASSOURAS e PROD. LIMPEZA LTDA
Contratada

PRALIMP COM DE PROD E SERV LIMPEZA
Contratada

ADEMIR PRADO
Contratada

PESKA SPORT COMER. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Contratada

E. RODRIGUES LOCADORA DE VEÍCULOS
Contratada

MUNICÍPIO DE MAGDA

P. P. R. COMERCIAL LTDA
Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: LUCAS E MENDES ME, SPA IND. QUIMICA EIRELI, WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS, RT DISTRIBUIDOR LTDA, PRECISION COMERC. PROD. SANEANTES, FERNANDO APARECIDO DE POLI, SAN MARCOS VASSOURAS E PROD. LIMPEZA, PARALIMP COMER. PROD. E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, ADEMIR PRADO, PESKA SPORT COMER. ART. ESPOTIVOS LTDA, E. RODRIGUES LCADORA DE VEÍCULOS, P.P.R. COMERCIAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 09 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUCAS EDUARDO MENDES
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: SANDRA CRISTINA COSTA
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: WILSON PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE MAGDA

Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: RICARDO LUIS TALATICO
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: ANGELICA DA SILVA DAMAS
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: FERNANDO APARECIDO DE POLI
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: JOSÉ AP. DE OLIVEIRA ROSA
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: JOSÉ MRCOS STUQUI DOS SANTOS
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA MENDES
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: MARCOS AUGUSTO GUNHA DA COSTA
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Assinatura: _____

Nome: ERICO RODRIGUES
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome Orlando Gitti Júnior
Cargo: Oficial de Administração
CPF: 320.263.558-19
Assinatura: _____

FISCAL(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: Eurico de Melo Francisco Gonçalves
Cargo: Auxiliar de Serviços Especializados
CPF: 387.369.268-90
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A):

NOME	ORLANDO GITTI JUNIOR
CPF	320.263.558-19
CARGO/FUNÇÃO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL	secretaria@terra.com.br

FICA DESIGNADO(A) COMO GESTOR(A) DO PRESENTE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A):

NOME	EURICO DE MELO FRANCISO GONÇALVES
CPF	387.369.268-90
CARGO/FUNÇÃO	AUX. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
E-MAIL	compras@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 09 de setembro de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

EURICO DE MELO FRANCISCO GONÇALVES
Fiscal do Contrato

ORLANDO GITTI JUNIOR
Gestor(a) do Contrato

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____
Luciana Souza Santos Filhar

MUNICÍPIO DE MAGDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024
(Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM PÓ E FLUÍDA, CONSISTENTE EM FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TERAPIA NUTRICIONAL DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

Aos dias, 23 de maio de 2024 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADO, e de outro lado as empresas vencedoras constante na Cláusula Primeira da presente ata, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:
As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM PÓ E FLUÍDA, CONSISTENTE EM FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TERAPIA NUTRICIONAL DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) – ANO 2024, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial nº 12/2024 realizado no dia 23/05/2024 e terminado no dia 23/05/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM PÓ E FLUIDA, CONSISTENTE EM FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TERAPIA NUTRICIONAL DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP,** conforme Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

MUNICÍPIO DE MAGDA

Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

	3243	RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA				
Item	Código	CNPJ: 05.553.629/0001-82 RUA NEUSA APARECIDA DE CARVALHO GARCIA, 142 - JD JAGUARE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15051-030 Telefone: 1732151311 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	003.001.009	DIETA ENTERAL PADRÃO ORAL OU ENTERAL PARA ADULTOS	GR.	120000	0,13	15.600,00
		Total do Proponente				15.600,00
	3882	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA				
Item	Código	CNPJ: 59.225.268/0001-74 AV DOUTOR JANIO QUADROS, 200 ******** - DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR ULYSSES GUIMARAES, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-602 Telefone: (17) 2139-3090 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.010	DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA ISOLADA P/ ADULTOS	GR.	80000	0,108	8.640,00
		Total do Proponente				8.640,00
	5362	MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E				
Item	Código	CNPJ: 10.267.695/0001-26 - SP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	003.001.005	MODULO DE FIBRA ALIMENTAR ENTERAL OU ORAL	GR.	48000	0,11	5.280,00
		Total do Proponente				5.280,00
	8710	47.650.448 DAVID FERNANDES SIMOES				
Item	Código	CNPJ: 47.650.448/0001-14 R WILSON MAFFEI LOIS, 1435 ******** - VILA PEDRO GIANTOMASSI, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: (17) 9628-3679 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	003.001.002	FLUÍDO DE SOJA ISOLADA	LT	1500	19,90	29.850,00
15	003.001.011	LEITE FLUÍDO PASTEURIZADO SEM LACTOSE INTEGRAL	LT	3000	15,90	47.700,00
		Total do Proponente				77.550,00
	8712	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.				
Item	Código	CNPJ: 03.612.312/0001-44 R MAJ PALADINO, 128 ******** - VILA RIBEIRO DE BARROS, SAO PAULO - SP, CEP: 05307-000 Telefone: (11) 5089-2030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	003.001.023	FORMULA INFANTIL ANTIRREFLUXO (AR) Marca: aptamilar	GR.	24000	0,07	1.680,00
6	003.001.006	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Marca: aptamil premium 1	GR.	96000	0,058	5.568,00
7	003.001.008	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: aptamil premium 2	GR.	48000	0,059	2.832,00
8	003.001.003	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES Marca: neocate lcp	GR.	16000	0,48	7.680,00
9	003.001.004	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA Marca: pregomin pepti	GR.	24000	0,219	5.256,00
10	003.001.014	FORMULA INFANTIL EM PO SEM LACTOSE Marca: aptamil premium sl	GR.	16000	0,10	1.600,00
12	003.001.033	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA Marca: aptamil soja	GR.	24000	0,0798	1.915,20
13	003.001.007	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDO PRÉ-TERMO Marca: aptamil pre proexpert	GR.	12000	0,109	1.308,00
14	003.001.012	FÓRMULA PEDIÁTRICA, DE USO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇA DE 3 A 10 ANOS Marca: fortini plus	GR.	160000	0,114	18.240,00
		Total do Proponente				**46.079,20**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Cláusula Terceira - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.5.2.2 Mantiverem sua proposta original.

1.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.6 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.8, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Cláusula Quarta - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

MUNICÍPIO DE MAGDA

4.2. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Cláusula Quinta - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Sexta - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

MUNICÍPIO DE MAGDA

Cláusula Oitava – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1 - Fica nomeado como gestor do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF n° 217.440.818-08 e como fiscal a senhora Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva, Técnica de enfermagem, CPF: 338.238.468-09.

Cláusula Nona - CONDIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

9.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MAGDA (SP), 04 de junho de 2.024

MUNICÍPIO DE MAGDA
Contratante
Alexandre Paiva Batello
Prefeito Municipal

RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Contratada
Ricardo Vilanova
Procurador

SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
Contratada
Gerson Luiz Osório Vilela
Sócio Proprietário

MEDICAL FARMA DISTR. DE PROD. MÉDICOS
Contratada
Rogério Luiz Feitosa
Sócio Proprietário

47.650.448 DAVID FERNANDES SIMÕE
Contratada
David Fernandes Simões
Proprietário

NUTRIPOR COMERCIAL LTDA
Contratada
Maria Tereza Marcos Barganian
Procuradora

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, MEDICAL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS, 47.650.448 DAVID FERNANDES SIMÕES, NUTRIPOR COMERCIAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM PÓ E FLUIDA, CONSISTENTE EM FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TERAPIA NUTRICIONAL DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrasdo Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 04 de junho de 2024.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Robson Luiz G. da Silva
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 928.548.007-10
E-mail: licitacao@ragaecia.com.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gerson Luiz Osório Vilela
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 477.585.038-53
E-mail: licitacao@gruposoquimica.com.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Vilanova
Cargo: Procurador
CPF: 315.391.138-09
E-mail: comercial@medicalfarma.com.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: David Fernandes Simões
Cargo: Proprietário
CPF: 434.136.498-76
E-mail: ajmcomercio@gmail.com
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Tabuenca da Silva
Cargo: Sócio Procurador
CPF: 043.068.978-00
E-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva
Cargo: Técnica de enfermagem
CPF: 338.238.468-09
Assinatura:_____

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA
CPF	338.238.468-09
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DA SAÚDE
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 04 de junho de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ PERIA
Gestor do Contrato

FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE MAGDA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____

Luciana Souza Santos Filhar

MUNICÍPIO DE MAGDA

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SUPORTE AVANÇADO E BÁSICO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE PACIENTES, EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PARA A UBS DE MAGDA (SP).

Ao dia, 05 de dezembro de 2023 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SUPORTE AVANÇADO E BÁSICO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE PACIENTES, EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PARA A UBS DE MAGDA (SP). Pregão presencial nº 22/2023 realizado no dia 05/12/2023, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 22/2023, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 05 de dezembro de 2023, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de especializada para prestação de serviços de suporte avançado e básico para transporte de pacientes, em ambulância básica e UTI móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O Município e seus Departamentos não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE MAGDA

Item	4272 Código	E. C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE CNPJ: 26.702.553/0001-80 R ADELINO DELMASCHIO, 1290 ******** - JARDIM VIVENDAS, NHANDEARA - SP, CEP: 15190-000 Telefone: (17) 9674-3205 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	029.007.450	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO - UTI MOVEL EQUIPADA (ATÉ 120 KM)	KM	4000	13,40	53.600,00
2	029.007.455	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO - UTI MOVEL EQUIPADA (ACIMA DE 120KM)	KM	1500	12,80	19.200,00
3	029.007.443	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (ACIMA DE 120 KM)	KM	2000	4,80	9.600,00
4	029.007.440	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (ATÉ 120 KM)	KM	4000	6,80	27.200,00
		Total do Proponente				**109.600,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano do dia **05/12/2023 à 05/12/2024** a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 22/2023, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelos Departamentos demandantes;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar todos serviços em tempo solicitado pela contratante;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a

terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, número do Pregão, número da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes: **R$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante

requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6. Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

MUNICÍPIO DE MAGDA

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela

Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando- se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Não Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame,.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e seus Departamentos poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), através do Fiscal do contrato.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação

indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

14.1 – Fica designado como Gestor da Ata de Registro o Senhor Ivan José Peria, Cargo: Supervisor Diretor de Saúde e CPF: 217.440.818-08, e Fiscal a Senhora Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva, Cargo: Técnica de Enfermagem e CPF: 338.238.468-09.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP) com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Magda – SP, 05 de dezembro de 2023.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

Município de MAGDA
Contratante
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

E. C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE ME
Contratada
ELAINE CRISTINA FERREIRA
Sócia-Proprietária

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: E. C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SUPORTE AVANÇADO E BÁSICO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE PACIENTES, EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PARA A UBS DE MAGDA (SP).
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 05 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ELAINE CRISTINA FERREIRA
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 214.555.828-40
E-mail: fermedplus@gmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADA COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA
CPF	338.238.468-09
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DE SAUDE
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 05 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA
Fiscal do Contrato

IVAN JOSÉ PERIA
Gestora do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____
Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51